


MENSAGEM N.º 033/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

RECEBIDO EM
13 / 05 / 21

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 463 (ERS 463)**, compreendido do trevo de acesso à Av. Sete de Setembro até a entrada da Linha Calegari.

O trecho que estamos buscando a municipalização terá 2630 metros de extensão e encontra-se dentro do perímetro urbano, que evoluiu e cresceu de tal forma que descaracterizou os limites da referida Rodovia Estadual, especialmente pela expansão da área industrial de nosso Município.

O objetivo maior do nosso pleito é podermos implementar melhorias extremamente importantes na Rodovia dentro da área urbana, proporcionando aos cidadãos tapejarenses um atendimento mais eficiente ao que se refere a manutenção e controle viário, visto que a via, neste trecho, é considerada de uso urbano, mesmo sendo um acesso à cidade.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 11 dias de mês de maio de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 032/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Município de TAPEJARA a municipalizar trecho da Rodovia Estadual 463 (ERS 463).

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual 463 (ERS 463), com extensão de 2.630m (dois mil e seiscentos e trinta metros), compreendido entre as coordenadas Latitude 28º3'53.62"S e Longitude 52º0'22.23"O (início) e Latitude 28º4'6.63"S e Longitude 51º58'50.51"O (término), mediante a formalização de transferência do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Tapejara.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Art. 3.º Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, manutenção e melhorias do trecho da rodovia.

Art. 4.º A assinatura de qualquer ato referente a municipalização do trecho, ora autorizada, deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Tapejara não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
Unidade..... 1 SERVIÇOS URBANOS

15.451.0126.1058- ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

MUNICIPALIZAÇÃO TRECHO RS 467

Tapejara/Ibiaçá

Coordenadas Geográficas:

Início:

Latitude: 28° 3'53.62"S

Longitude: 52° 0'22.23"O

Fim:

Latitude: 28° 4'6.63"S

Longitude: 51°58'50.51"O

Croqui do Trecho



Imagens do Trecho a cada 200 metros







